embasa
empresa baiana de águas e saneamento s.a.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

BAHIA GOVERNO DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GILDÁSIO PENEDO FILHO - CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA.

RELATOR DO PROCESSO N.º TCE/009295/2016.

A EMBASA, por seus representantes legais, em atenção à **Notificação nº 000115/2017,** vem perante Vossa Excelência para apresentar os seguintes ESCLARECIMENTOS sobre o Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios, exercício de 2016.

Com o objetivo de simplificar a apreciação dos esclarecimentos ora prestados, informamos que a numeração deste documento tem por base aquela indicada ao longo da Notificação citada e expressamente referida no "4. Resultado da Auditoria".

"4 – RESULTADO DA AUDITORIA:

4.1 INSUFICIÊNCIA DA PROVISÃO PARA REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DOS CRÉDITOS A RECEBER DE CLIENTES E RECOLHIMENTO INDEVIDO DE TRIBUTOS:

A partir do conhecimento do presente relatório de auditoria, a empresa, para dirimir quaisquer dúvidas sobre as questões acima apontadas, decidiu realizar minucioso levantamento através do seu corpo técnico das áreas comercial e de TI.

Inicialmente, realizou análise criteriosa na base de dados do seu Sistema Comercial e confirmou que o Sistema está programado para **efetuar automaticamente a marcação das contas vencidas e não pagas há mais de 180 dias, assim como aquelas vencidas e não pagas há mais de 360 dias**, de acordo com o Art. 24 da IN/RFB 1515 de 24/11/2014. Ou seja, **o Sistema marca automaticamente as contas, de acordo com os critérios da IN/RFB 1515, e ao gerar a interface de lançamentos, para a contabilidade, todas as contas marcadas, de acordo com os critérios fiscais, são registradas como perdas ou**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

PDD, independente de ser cliente órgão público ou cliente particular. Dessa forma, **o registro contábil da Perda, assim como da PDD é automático.** Fica então demonstrado que a **PDD**, de acordo com o critério fiscal, **é contabilizada integralmente**, não havendo, portanto, "***falta de registro de provisão para perdas dos créditos de órgãos públicos municipais vencidos há mais de 360 dias***", conforme mencionado no relatório de auditoria. Fica também demonstrado, que a Companhia não deixou de se beneficiar de despesa dedutível para fins fiscais e que não houve recolhimento a maior de Imposto de Renda.

Posteriormente, a área de TI realizou a parametrização do Sistema Comercial Integrado – SCI, para emissão de relatório que demonstrasse a PDD, pelo critério fiscal, de acordo com a IN/RFB 1515, segregada por esfera particular e pública e esta última por esfera municipal, estadual e federal.

Quando da emissão desse relatório, tendo como base o encerramento do exercício em 31/12/2016, verificou-se que os resultados da PDD fiscal, segregada por esfera, são bastante divergentes dos valores apresentados pelo critério comercial no último Relatório do Saldo de Contas a Receber (SCR) e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), relativo ao terceiro trimestre encerrado em 30/09/2016, **o qual serviu de base para a análise da auditoria.**

No relatório parametrizado pelos critérios da IN/RFB 1515, o saldo da PDD fiscal encontrado, em 31/12/2016, foi de **R$ 125.840.403,74** (vide tabela 1), sendo que deste valor, **a PDD da esfera municipal** representa **R$ 70.651.761,89** (vide tabela 1), o que evidencia o **EQUÍVOCO quando se afirma que houve "*falta de registro de provisão para perdas dos créditos de órgãos públicos municipais vencidos há mais de 360 dias*" e *"recolhimento indevido de tributos".***

O valor da PDD fiscal da esfera municipal, mencionado acima, representa 70,84% do saldo de contas a receber vencido há mais de 360 dias, da mesma esfera, em 31/12/2016, cujo montante é de R$ 99.738.658,13 (vide tabela 2), portanto NÃO PROCEDE a conclusão de insuficiência na provisão e recolhimento a maior de tributos.

Não houve condições técnicas de emissão desse relatório retroagindo a apuração da PDD Fiscal, por esfera, conforme tabela 1, abaixo, para o período encerrado em 30/09/2016. Contudo, na contabilidade da Empresa, na Conta Razão de número 11500604 (-) SCI-CP Provisão P/ Devedores Duvidosos, conta redutora do ativo que representa os registros acumulados da PDD fiscal, possui registrado, em 30/09/2016, o valor de R$ 121.581.510,65. Comparando-se a PDD fiscal apurada em 31/12/2016 (vide tabela 1) com o valor da contabilidade, em 30/09/2016, verifica-se um crescimento de R$ 4,258 mil, que representa a PDD fiscal registrada no quarto trimestre de 2016.

Por tudo quanto foi exposto e esclarecido acima, não há mais que se falar em "***falta de registro de provisão para perdas dos créditos de órgãos públicos municipais vencidos há mais de 360 dias***" e, por conseguinte, em ***"recolhimento indevido de tributos".***

A partir do quarto trimestre de 2016, a EMBASA utilizou esse relatório como referência para informar o valor da PDD provisionada. Ou seja, priorizando a PDD pelo critério fiscal e, quando necessário, adicionando novas provisões pelo critério comercial até completar o montante adequado da PCLD.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

Na tabela nº 1, a seguir, verifica-se o resultado do relatório da PDD, segregada por esfera, apurada pelo critério fiscal e adicionada de mais R$93.095.010,01 (noventa e três milhões, noventa e cinco mil, dez reais e um centavo) de PDD provisionada pelo critério comercial, totalizando a PCLD já registrada em 31/12/2016.

Tabela 1: PDD apurada pelo critério Fiscal + PDD comercial em 31.12.2016

Esfera	PDD (critério fiscal)	PDD (comercial)	PCLD TOTAL (R$)
Municipal	70.651.761,89	-	70.651.761,89
Estadual	2.680.470,72	-	2.680.470,72
Federal	248.067,19	-	248.067,19
Particular	51.984.278,91	93.095.010,01	145.079.288,92
Outros Entes	275.825,03	-	275.825,03
Total	125.840.403,74	93.095.010,01	**218.935.413,75**

Na tabela 2, a seguir, foram reconstruídos os saldos de contas a receber de 30/09/2016 e 30/12/2016, para efeito de comparação percentual entre a PDD Fiscal apurada, por esfera, em 30/12/2016, e os saldos dos respectivos períodos.

Tabela 2: Relação percentual entre a PDD Fiscal e o SCR de 30/09/16 e 30/12/16

Relação % da PDD Fiscal e o SCR					
Esfera	PDD Fiscal (30.12.2016)	SCR > 360 dias (30/09/16)	Relação % PDD/SCR (30/09/16)	SCR > 360 dias (30/12/16)	Relação % PDD/SCR (30/12/16)
Municipal	70.651.761,89	97.703.929,33	72,31	99.738.658,13	70,84
Estadual	2.680.470,72	10.494.559,71	25,54	14.453.872,64	18,55
Federal	248.067,19	194.817,05	127,33	248.067,19	100,00
Particular	51.984.278,91	67.643.976,05	76,85	69.444.574,06	74,86
Outros Entes	275.825,03	317.933,12	86,76	312.408,42	88,29
Total	125.840.403,74	176.355.215,26	71,36	184.197.580,44	68,32

I. PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA (PCLD) DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

a) ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Com esse novo relatório, verificou-se que a PDD Fiscal dos órgãos públicos municipais é bastante superior ao valor informado em 30/09/2016 aos auditores.

Conforme a tabela 2 acima, podemos observar que a PDD Fiscal da esfera municipal comparada com o SCR>360 dias, de 30/09/16, representava **72,31%** e em relação ao SCR>360 dias, de 30/12/2016, representa **70,84%**. No relatório do SCR de 30/09/2016, a PDD informada, sem observar o registro contábil decorrente da marcação automática das contas, já existente naquela data, foi de apenas 10% do SCR>360dias, representando o valor de R$ 9.770.392,93. Desse modo, a EMBASA entende que o valor de R$ 70.651.761,89 de PDD Fiscal, representando o percentual de 70,84% relativo ao SCR >360 dias, em 30/12/2016, atende perfeitamente o montante de provisão necessária para a esfera municipal.

Na tabela 3, segue demonstrado o histograma do débito contábil dos órgãos públicos municipais com os devidos comentários.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

Tabela 3: Histograma de débito contábil de órgãos públicos municipais- 12/2016

Qtd	Prefeitura	Até 90 dias	de 90 a 365 dias	de 01 a 05 anos	> 05 anos	Total	%
1	SALVADOR	R$ 7.580.863,40	R$ 10.236.695,61	R$ 36.195.650,17	R$ 49.386.200,52	R$ 103.399.409,71	74,8%
2	ILHEUS	R$ 469.941,93	R$ 962.189,40	R$ 4.691.150,00	R$ -	R$ 6.123.281,33	4,4%
3	GUANAMBI	R$ 630.674,81	R$ 1.204.186,68	R$ 1.277.046,28	R$ 1.576.969,25	R$ 4.688.877,01	3,4%
4	BARREIRAS	R$ 4.994,68	R$ -	R$ -	R$ 2.251.910,36	R$ 2.256.905,04	1,6%
5	PORTO SEGURO	R$ 595.740,09	R$ 347.863,17	R$ 587.552,55	R$ 67.491,89	R$ 1.598.647,70	1,2%
6	SIMOES FILHO	R$ 166.877,41	R$ 592.636,65	R$ 516.083,25	R$ 153.558,48	R$ 1.429.155,79	1,0%
7	JEQUIE	R$ 554.743,62	R$ 628.935,58	R$ 23.648,54	R$ -	R$ 1.207.327,74	0,9%
8	SAO GONCALO DOS CAMPOS	R$ 78.868,58	R$ 257.280,11	R$ 146.858,27	R$ 353.609,78	R$ 836.616,74	0,6%
9	ITAMARAJU	R$ 235.784,45	R$ 231.393,78	R$ 142.393,02	R$ -	R$ 609.571,25	0,4%
10	CANDIDO SALES	R$ 100.059,41	R$ 118.061,83	R$ 334.289,41	R$ -	R$ 552.410,65	0,4%
11	IACU	R$ 109.680,15	R$ 115.521,50	R$ 252.609,97	R$ 34.782,29	R$ 512.593,91	0,4%
12	ITARANTIM	R$ 132.265,19	R$ 78.385,91	R$ 248.039,74	R$ 29.764,92	R$ 488.455,76	0,4%
13	ITABELA	R$ 109.970,37	R$ 99.583,01	R$ 197.334,75	R$ 59.972,85	R$ 466.860,97	0,3%
14	SAO FRANCISCO DO CONDE	R$ 469.951,97	R$ 579,96	R$ -	R$ -	R$ 470.531,93	0,3%
15	BARRA DO CHOCA	R$ 135.148,92	R$ 112.181,38	R$ 183.555,95	R$ -	R$ 430.886,25	0,3%
16	QUIJINGUE	R$ 143.519,15	R$ 123.742,86	R$ 151.574,76	R$ -	R$ 418.836,76	0,3%
17	FEIRA DE SANTANA	R$ 377.687,62	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 377.687,62	0,3%
18	SANTO AMARO	R$ 326.727,71	R$ 1.336,05	R$ -	R$ -	R$ 328.063,76	0,2%
19	ENTRE RIOS	R$ 170.814,94	R$ 169.745,16	R$ -	R$ -	R$ 340.560,10	0,2%
20	CANAVIEIRAS	R$ 77.517,15	R$ 77.805,12	R$ 102.647,11	R$ 15.424,93	R$ 273.394,30	0,2%
20	*Subtotal*	*R$ 12.471.831,54*	*R$ 15.358.123,75*	*R$ 45.050.433,77*	*R$ 53.929.685,27*	*R$ 126.810.074,32*	*91,7%*
260	*Outras Prefeituras*	*R$ 6.341.542,29*	*R$ 4.396.259,35*	*R$ 706.713,62*	*R$ 51.825,47*	*R$ 11.496.340,74*	*8,3%*
280	Total geral	R$ 18.813.373,83	R$ 19.754.383,10	R$ 45.757.147,39	R$ 53.981.510,74	R$ 138.306.415,06	100%

Fonte: Sistema Comercial Integrado - Módulo de Apuração Contábil X Comercial, obtido em 30/12/2016.

Vale destacar que a Prefeitura de Barreiras já negociou todo o seu débito no momento da assinatura do Contrato de Programa, no entanto, esse saldo de contas será reduzido mês a mês, durante o período do contrato. Quanto ao débito do município de Salvador, este será objeto de negociação e terá o mesmo tratamento, quando da assinatura do Contrato de Programa.

Os débitos das prefeituras de Salvador, Ilhéus e Guanambi, que são os maiores da esfera municipal, foram protestados em Cartório, em 2016, o que ocasionou a interrupção da prescrição, e permitiu, dessa forma, a continuidade da cobrança por mais 10 (dez) anos (ANEXO 01).

O Código Civil em vigor tem como regra a prescrição de débitos no prazo de 10 anos, conforme determina seu artigo 205, *in verbis:*

> ***"Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor."***

Acresce-se que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que a contraprestação pelos serviços de água e esgoto não possui caráter tributário por ter natureza jurídica de tarifa ou preço público e que sua prescrição é regida pelo Código Civil. O recurso foi julgado pelo rito da Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672/2008). ANEXO 02.

Dessa feita, consolidado está o entendimento que a cobrança de créditos oriundos da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário prescreve em 10 anos.

Por tais razões, e seguindo as questões legais, a EMBASA vem realizando a provisão dos créditos a serem recuperados dos órgãos públicos municipais da forma apresentada, levando-se em consideração o aumento do prazo de cobrança dos débitos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

protestados, já que o protesto é uma das causas de interrupção da prescrição (art. 202, II do Código Civil).

Ainda no primeiro semestre de 2017, os débitos das prefeituras de Porto Seguro e São Gonçalo dos Campos serão enviados para protesto em Cartório e este procedimento será estendido gradativamente para as demais prefeituras no decorrer do ano.

Outro ponto a se considerar é que por força do Decreto Estadual nº 9.266 de 14/12/2004, ANEXO 03, as prefeituras precisam estar em dia com os órgãos da Administração Pública Estadual, inclusive com a EMBASA, para formalização de convênios e contratos com o Governo do Estado, com o fim de receberem recursos financeiros.

Na tabela 4, a seguir, segue demonstrada a relação dos contratos de parcelamentos efetuados com os municípios e os respectivos valores negociados.

Tabela 4: Contratos de parcelamento até dezembro de 2016

CONTRATOS DE PARCELAMENTO 2016						
Qtde	Recebido em	Prefeitura	Nº Contrato	Período do Débito SCI	Nº Parcelas	Valor Negociado
1	06/01/2016	Abaré	039/2015	07/2009 a 12/2015	60	523.092,85
2	06/01/2016	Coaraci	041/2015	05/2005 a 03/2008	120	1.181.326,44
3	15/01/2016	Santo Amaro	038/2015	05/2015 a 12/2015	60	316.971,99
4	18/01/2016	Ouriçangas	034/2015	01/1990 a 10/2015	30	162.627,14
5	18/01/2016	Itambé	001/2016	11/2011 a 12/2015	43	428.800,39
6	28/01/2016	Itapé	042/2015	11/2014 a 11/2015	12	59.023,73
7	22/02/2016	Presidente Dutra	004/2016	05/2013 a 12/2015	11	122.807,02
8	24/02/2016	Itapitanga	007/2016	08/2013 a 10/2015	60	147.125,75
9	26/02/2016	Itiruçu	002/2016	02/2014 a 01/2015	40	65.144,88
10	03/03/2016	Ipupiara	043/2015	11/2014 a 12/2015	12	27.172,63
11	16/03/2016	Mascote	005/2016	01/2013 a 12/2015	36	141.352,06
12	22/03/2016	Candeal	003/2016	10/2010 a 01/2016	30	260.132,96
13	22/03/2016	Irajuba	008/2016	06/2015 a 02/2016	8	18.394,32
14	31/03/2016	Belmonte	012/2016	06/2015 a 02/2016	3	138.322,80
15	08/04/2016	Entre Rios	011/2016	11/2012 a 03/2016	30	741.323,74
16	08/04/2016	Ichu	015/2016	06/1994 a 03/2016	6	18.788,44
17	08/04/2016	Ponto Novo	017/2016	04/2015 a 03/2016	30	63.572,27
18	12/04/2016	Cícero Dantas	014/2016	04/2013 a 03/2016	40	1.209.887,07
19	13/04/2016	Campo Formoso	010/2016	05/2014 a 02/2016	8	254.101,75
20	15/04/2016	Nova Redenção	013/2016	05/2014 a 03/2016	40	341.927,64
21	18/05/2016	Rio Real	016/2016	09/2006 a 03/2016	60	670.685,54
22	06/06/2016	Boa Nova	021/2016	07/2015 a 05/2016	50	74.249,26
23	08/06/2016	Ipecaetá	025/2016	04/2015 a 06/2016	36	85.804,51
24	08/06/2016	Piritiba	019/2016	05/2014 a 04/2016	100	1.190.182,15
25	17/06/2016	Santana	022/2016	07/2014 a 03/2016	24	102.604,78
26	22/06/2016	Cotegipe	029/2016	03/2014 a 05/2016	36	123.102,32
27	22/06/2016	Caculé	026/2016	04/2015 a 02/2016	8	175.157,02
28	01/07/2016	Santa Cruz da Vitória	031/2016	07/2014 a 06/2016	36	58.437,85
29	07/07/2016	Esplanada	028/2016	09/2015 a 06/2016	60	1.707.820,82
30	07/07/2016	Una	032/2016	12/2014 a 04/2016	24	54.554,58
31	29/07/2016	Poções	018/2016	05/2015 a 05/2016	8	143.508,94
32	22/08/2016	São José da Vitória	020/2016	12/2010 a 07/2016	60	326.102,85
				TOTAL NEGOCIADO		R$ 10.934.106,49

Fonte: SIPAR, ref.12.2016

Existe ainda um importante instrumento para quitação de débitos municipais, que são os parcelamentos efetuados entre a EMBASA e os municípios, através do desconto nas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

suas cotas de ICMS repassadas pelo governo do estado. Esse instrumento, foi responsável pela negociação de R$10,934 milhões até dezembro de 2016, referente a acordos negociados com 32 prefeituras (ANEXO 04).

Concluindo, informamos que a metodologia para cálculo da PCLD de órgãos públicos municipais, do último trimestre de 2016, será alterada para se adequar, prioritariamente, aos valores registrados automaticamente pelo critério da PDD Fiscal, que em 30/12/2016 totalizou R$70.651.761,89. Contudo, eventualmente, quando os valores registrados pelo critério fiscal demonstrarem-se insuficientes, a empresa poderá efetuar provisão adicional utilizando-se do critério comercial para complementar o montante da PCLD necessária. Dessa forma, a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosos (PCLD) de órgãos públicos municipais do exercício findo em 30/12/2016 será de R$ 70.651.761,89, 70,84% dos débitos vencidos há mais de 360 dias.

b) ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Na esfera Estadual, a PDD informada à auditoria, base 30/09/2016, era de 100% do SCR>360 dias naquela data. Quando da emissão do relatório da PDD fiscal por esfera (vide tabela 1), verificou-se que esse percentual ficou em 25,54% em relação ao SCR>360 dias de 30/09/2016 e 18,55% em relação ao SCR>360 dias de 30/12/2016 (vide Tabela 2).

Na tabela 5, segue demonstrado o histograma do débito contábil de órgãos públicos, por esfera, em 30/12/2016.

Tabela 5: Histograma de débito contábil de órgãos públicos por esfera

Esfera	Período de dias em atraso				Total da esfera	% Total
	<90	90-180	181-360	>360		
Estadual	R$ 18.575.379,01	R$ 2.237.894,91	R$ 2.004.612,28	R$ 14.453.872,64	R$ 37.271.758,84	20,96
Federal	R$ 861.777,19	R$ 162.875,83	R$ 73.669,47	R$ 248.067,19	R$ 1.346.389,68	0,76
Municipal	R$ 18.813.373,83	R$ 14.611.311,95	R$ 5.143.071,15	R$ 99.738.658,13	R$ 138.306.415,06	77,77
Outros entes	R$ 424.887,59	R$ 155.471,37	R$ 20.887,72	R$ 312.408,42	R$ 913.655,10	0,51
Total Público	**R$ 38.675.417,62**	**R$ 17.167.554,06**	**R$ 7.242.240,62**	**R$ 114.753.006,38**	**R$ 177.838.218,68**	**100,00**

Fonte: Sistema Comercial Integrado - Módulo de Apuração Contábil X Comercial, obtido em 30/12/2016.

O SCR de Órgão Públicos da esfera Estadual representa 20,96% do montante de órgãos públicos, sendo que 61% do débito dessa esfera concentram-se até 360 dias de vencido, conforme tabela 5.

Os critérios que vinham sendo utilizados pela empresa para determinação da PCLD de órgãos públicos estaduais era contabilizar 100% dos débitos vencidos há mais de 360 dias, que em 30/12/2016 seria de R$ 14.453.872,64. Entretanto, após emissão do relatório de PDD fiscal já mencionado acima (vide tabela1), constatou-se que o valor registrado no sistema comercial pela regra fiscal, como PDD, em 30/12/2016, foi de R$ 2.680.470,72, representando 18,55% dos débitos vencidos há mais de 360 dias.

A empresa adotou um critério menos conservador para órgãos públicos estaduais, por fazer parte da Administração Pública Estadual, e entender que esses débitos possuem expectativas maiores de recebimento.

Além disso, verifica-se uma redução do saldo de contas de órgãos públicos estaduais de 12/2014 a 12/2015, de R$25,975 milhões, 45%. E apesar de um crescimento verificado de 12/2015 a 12/2016, de R$ 5.895 milhões, 57% desse aumento foi registrado nas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

contas até 360 dias de atraso. Já comparando 12/2014 a 12/2016 registra-se uma redução líquida de R$ 20,079 milhões, conforme tabela 6.

Tabela 6: Aumento/Redução do SCR de 12/2014 a 12/2016

Esfera - Período	Período de dias em atraso				Total da esfera
	<90	90-180	181-360	>360	
Estadual- **12/2014 a 12/2015**	R$ (2.602.648,20)	R$ (8.542.831,12)	R$ (12.745.243,83)	R$ (2.084.911,28)	R$ (25.975.634,43)
Estadual- **12/2015 a 12/2016**	R$ 4.338.219,79	R$ 471.159,94	R$ (1.422.669,95)	R$ 2.509.078,76	R$ 5.895.788,54
Total Estadual- 12/2014 a 12/2016	R$ 1.735.571,59	R$ (8.071.671,18)	R$ (14.167.913,78)	R$ 424.167,48	**R$ (20.079.845,89)**

De acordo com a tabela 7, abaixo, que traz a relação de débitos em 30/12/2016 por órgãos estaduais, 78% estão concentrados em 04 secretarias. A Secretaria de Saúde - SESAB, que representa 24% de todo débito estadual, possui apenas 03 faturamentos em aberto que serão pagos nos próximos meses. A SESAB também apresentou uma proposta de negociação de R$ 4,4 milhões, que foi aprovada pela Diretoria executiva da EMBASA - DIREX. A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização- SEAP apresentou uma proposta de negociação de R$ 4,5 milhões, 64% do débito. A Polícia Militar da Bahia apresentou proposta de negociação de R$ 331 mil, que foi aprovada pelo Comitê Central da EMBASA. Além dessas, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo da Bahia- SETRE também teve a negociação de R$ 186 mil aprovada pela DIREX.

Tabela 7: Histograma de débito contábil de órgãos públicos estaduais- 12/2016

Qtd	Órgãos	Até 90 dias	de 90 a 365 dias	de 01 a 05 anos	> 05 anos	Total	%
1	SECRETARIA DA SAUDE SESAB	R$ 8.755.859,99	R$ 98.013,50	R$ 77.804,43	R$ -	R$ 8.931.677,92	24%
2	SEC DA EDUCACAO SEC	R$ 6.900.112,55	R$ 8.354,64	R$ 71.054,57	R$ 166.936,92	R$ 7.146.458,68	19%
3	SEC SEGURANCA PUBLIC SSP	R$ 1.296.842,39	R$ 1.707.554,44	R$ 2.135.300,61	R$ 1.838.385,85	R$ 6.978.083,28	19%
4	SEAP SEC ADM PEN E RESSOC	R$ 46.410,57	R$ 232.009,68	R$ 5.123.540,79	R$ 728.288,24	R$ 6.130.249,29	16%
5	SEC INDUSTRIA	R$ 777.596,96	R$ 809.966,18	R$ 1.129.093,72	R$ 1.075.674,23	R$ 3.792.331,09	10%
6	SEC JUSTICA CID D H SJCDH	R$ 28.220,95	R$ 299.466,01	R$ 1.091.991,06	R$ 344.966,71	R$ 1.764.644,73	5%
7	SEC DA CULTURA SECULT	R$ 189.383,01	R$ 532.585,90	R$ 169.456,94	R$ 14.997,56	R$ 906.423,40	2%
8	SEC. AGRICULTURA SEAGRI	R$ 191.106,43	R$ 176.290,46	R$ 31.642,92	R$ -	R$ 399.039,81	1%
9	SEC MEIO AMBIENTE SEMARH	R$ 149.042,20	R$ 61.466,14	R$ 109,09	R$ -	R$ 210.617,42	1%
10	SEC TRAB EMPR RENDA SETRE	R$ 32.039,58	R$ 110.364,91	R$ 68.378,23	R$ -	R$ 210.782,72	1%
10	***Subtotal***	***R$ 18.366.614,63***	***R$ 4.036.071,87***	***R$ 9.898.372,35***	***R$ 4.169.249,49***	***R$ 36.470.308,35***	***97,8%***
18	***Outros Órgãos***	***R$ 208.764,38***	***R$ 206.435,32***	***R$ 250.781,81***	***R$ 135.468,98***	***R$ 801.450,49***	***2,2%***
28	**Total geral**	**R$ 18.575.379,01**	**R$ 4.242.507,19**	**R$ 10.149.154,16**	**R$ 4.304.718,48**	**R$ 37.271.758,84**	**100%**

Fonte: Sistema Comercial Integrado - Módulo de Apuração Contábil X Comercial, obtido em 30/12/2016.

Tabela 8: Negociações em aprovação pela DIREX- 2016

Órgão	Valor Negociado		Situação
SEAP	R$	4.502.699	Em aprovação DIREX
SESAB	R$	4.437.385	Aprovado RD 590/2016
PM-BA	R$	331.801	Em aprovação DIREX
SETRE	R$	186.458	Aprovado RD 432/2016
Total	**R$**	**9.458.344**	

Diante do quanto explicitado acima, a metodologia para cálculo da PCLD de órgãos públicos estaduais, do último trimestre de 2016, será alterada para se adequar, prioritariamente, aos valores registrados automaticamente pelo critério da PDD Fiscal, que em 30/12/2016 totaliza R$ 2.680.470,72. Contudo, eventualmente, quando os valores registrados pelo critério fiscal demonstrarem-se insuficientes, a empresa poderá efetuar provisão

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

adicional utilizando-se do critério comercial para complementar o montante necessário da PCLD.

Mesmo havendo uma redução do valor da PDD estadual, a empresa entende que o percentual registrado de 18,55% do SCR>360 dias de 30/12/2016, é satisfatório, pois o Governo do Estado vem pagando regularmente as suas contas.

No exercício de 2016, o Governo do Estado pagou o montante R$ 82.802.750,68, sendo R$ 64.788.003,88 da competência 2016 e R$ 18.014.746,80 de outras competências.

Sendo assim, diante do exposto, a EMBASA entende que 18,55% dos débitos vencidos há mais de 360 dias, R$ 2.680.470,72, são suficientes para cobrir eventuais perdas.

c) ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS

O SCR de Órgãos Públicos Federais é praticamente todo recente, com menos de 90 dias de atraso, e deve ser pago ao longo dos próximos meses. No entanto, com a emissão do relatório da PDD fiscal, por esfera, já mencionado anteriormente (vide tabela 1), constatou-se um registro de PDD, pelas regras fiscais, no percentual de 100% dos débitos vencidos há mais de 360 dias em 30/12/2016 (vide tabela 2), totalizando o valor de R$ 248.067,19. Diante disso, a partir do quarto trimestre de 2016, a empresa também adotou esse critério para registro da PCLD relativa aos Órgãos Públicos Federais.

d) OUTROS ENTES PÚBLICOS

A empresa não vinha informando PCLD para outros entes públicos, no entanto, após a emissão do relatório da PDD fiscal, por esfera, já mencionado anteriormente (vide tabela 1), verificou-se um registro de PDD, em 30/12/2016, no percentual de 88,29%, dos débitos vencidos há mais de 360 dias (vide tabela 2), totalizando o valor de R$ 275.825,03, de modo que, a partir de então, a EMBASA adotará esse critério para registro da PCLD relativa a esses entes.

II. PCLD DA ESFERA PARTICULAR

O montante da Provisão de devedores duvidosos dos clientes particulares foi baseado em estudo do Saldo de Contas a Receber (SCR), onde foram identificados os principais problemas que a empresa considera de difícil recuperação. Essas situações foram estratificadas através de relatórios do Sistema Comercial Integrado. São eles: **(A)** usuários com mais de 60 contas em débito - **>60**; **(B)** usuários com Processo Judicial contra a Embasa – **PJ Autoria a Terceiros**; **(C)** ligações faturando apenas Fixo de Esgoto - **FXE**; **(D)** imóveis em situação de Terreno, Ruína e Demolido - **TRD**; **(E)** usuários com número de contas em débito igual a 24 e inferior a 60 contas **>=24 e <60**; **(F)** ligações com situação de água Cortada Não Revisada - **CNR**; **(G)** Processo Judicial de autoria Embasa – **PJ Autoria EMBASA**.

As situações apontadas acima correspondem a **R$ 152.897.895,27**, representando **59%** do SCR particular (vide somatória do subtotal para PDD da tabela 9). Há ainda o item **(H)** representando demais débitos não especificados, que são aqueles com menos de 24 meses em atraso.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

Tabela 9: Estratificação do débito por problema- 12/2016

	Estratificação Problema	Superintêndencia			Total
		MS	IN	IS	
A	> 60	R$ 62.988.351,46	R$ 703.649,33	R$ 489.366,11	**R$ 64.181.366,90**
B	PJ AUTORIA TERCEIROS	R$ 33.486.214,57	R$ 2.804.499,94	R$ 2.411.273,57	**R$ 38.701.988,08**
C	>=24 e < 60	R$ 11.967.934,34	R$ 1.055.732,30	R$ 930.342,46	**R$ 13.954.009,10**
D	FXE	R$ 9.298.053,56	R$ 227.133,34	R$ 1.003.804,11	**R$ 10.528.991,01**
E	CNR	R$ 3.746.994,31	R$ 1.023.625,13	R$ 847.864,82	**R$ 5.618.484,26**
F	TRD	R$ 2.569.724,44	R$ 105.913,27	R$ 125.972,42	**R$ 2.801.610,13**
G	PJ AUTORIA EMBASA	R$ 10.786.558,40	R$ 480.745,06	R$ 5.844.142,33	**R$ 17.111.445,79**
	Subtotal para PDD	**R$ 134.843.831,07**	**R$ 6.401.298,37**	**R$ 11.652.765,83**	**R$ 152.897.895,27**
H	Demais débitos não especificados	R$ 52.694.554,03	R$ 26.395.920,76	R$ 27.563.195,01	R$ 106.653.669,80
	SCR Total Particular	**R$ 187.538.385,11**	**R$ 32.797.219,13**	**R$ 39.215.960,84**	**R$ 259.551.565,07**

Fonte: Sistema Comercial Integrado - Módulo de Apuração Contábil X Comercial, obtido em 30/12/2016.

Seguindo os mesmos critérios dos últimos relatórios das contas a receber e PCLD, verifica-se que a empresa deverá ter registrado como Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosos - PCLD da **Esfera Particular**, do exercício findo em 30/12/2016, o valor de **R$ 145.079.288,92**. A composição deste valor é resultado da somatória dos itens A, B, C, D, F, 5% do item E e 85,50% do item G da tabela 9. O item H não participa da composição da PCLD em virtude dos motivos supracitados.

Vale salientar que, com a emissão do relatório da PDD fiscal, já mencionado anteriormente, constatou-se o valor registrado de R$95.650.902,54 de PCLD particular, dos quais R$51.984.278,91 (vide tabela 1), já registrados em 30/12/2016, de acordo com os critérios da IN/RFB 1515 de 24/11/2014. Com o fim de manter os mesmos critérios que já vinham sendo adotados a EMBASA provisionou o valor de R$49.428.386,38 para complementar o montante de PCLD de R$ 145.079.288,92.

Dessa forma, a empresa entende que a metodologia que apura a PCLD particular está condizente com o histórico de pagamentos dos mesmos.

III. PCLD DO ÚLTIMO TRIMESTRE DE 2016- 30/12/2016

Na tabela 10, está demonstrado o valor total do saldo de contas a receber da EMBASA, segregado por esfera e por períodos (< 90 dias, entre 90 e 180 dias, entre 181 e 360 dias, e > 360 dias).

Na última coluna, destaca-se a PCLD, por esfera, cujos valores foram apurados considerando-se os dois critérios utilizados para provisionamento: critério fiscal, de acordo com as regras da IN/RFB 1515 (vide tabela 1) e critério comercial, neste momento utilizado apenas para a esfera particular (vide tabela 1), totalizando-se, assim, a PCLD do período.

Tabela 10: Histograma de Débito Contábil e PCLD - 12/2016

Esfera	Período de dias em atraso				Total da esfera	PCLD
	<90	90-180	181-360	>360		
Particular	R$ 125.147.661,94	R$ 56.926.732,73	R$ 8.032.596,34	R$ 69.444.574,06	R$ 259.551.565,07	R$ 145.079.288,92
Público Estadual	R$ 18.575.379,01	R$ 2.237.894,91	R$ 2.004.612,28	R$ 14.453.872,64	R$ 37.271.758,84	R$ 2.680.470,72
Público Federal	R$ 861.777,19	R$ 162.875,83	R$ 73.669,47	R$ 248.067,19	R$ 1.346.389,68	R$ 248.067,19
Público Municipal	R$ 18.813.373,83	R$ 14.611.311,95	R$ 5.143.071,15	R$ 99.738.658,13	R$ 138.306.415,06	R$ 70.651.761,89
Outros entes público	R$ 424.887,59	R$ 155.471,37	R$ 20.887,72	R$ 312.408,42	R$ 913.655,10	R$ 275.825,03
Total	**R$ 163.823.079,56**	**R$ 74.094.286,79**	**R$ 15.274.836,96**	**R$ 184.197.580,44**	**R$ 437.389.783,75**	***R$ 218.935.413,75***

Fonte: Sistema Comercial Integrado - Módulo de Apuração Contábil X Comercial, obtido em 30/12/2016.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

Na tabela 10, acima, o valor da PCLD da esfera particular totaliza R$ 145.079.288,92, sendo R$51.984.278,91 apurados pelo critério fiscal, de acordo regras da IN/RFB 1515, e R$ 93.095.010,01 apurado pelo critério comercial.

Na esfera pública estadual a PDD representa 18,55% do débito vencidos há mais de 360 dias, que corresponde ao valor de R$2.680.470,72, apurado de acordo com o critério Fiscal.

Na esfera pública municipal a PDD foi totalmente apurada de acordo com as regras fiscais e representa 70,84% do débito vencido há mais de 360 dias, cujo montante é de R$ 70.651.761,89.

No âmbito da esfera pública federal e de outros entes da esfera pública a PDD, foi totalmente apurada de acordo com as regras fiscais, representando 100% do débito vencido há mais de 360 dias, cujos valores são, respectivamente, R$ 248.067,19 e R$ 275.825,03.

No somatório de todas as esferas o valor da PCLD do período corresponde ao montante de **R$ 218.935.413,75**.

Concluindo, como já mencionado, a metodologia para cálculo da PCLD do último trimestre de 2016 foi alterado para absorver, prioritariamente, os valores já registrados automaticamente pelo SCIWEB, relativos à PDD fiscal e, eventualmente, caso fique demonstrado insuficiência de provisão em alguma esfera (particular ou pública), a empresa poderá efetuar provisões complementares utilizando o critério comercial, para compor a PCLD do período.

4.2 PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA OPERACIONAL NA GESTÃO DE CONTRATOS E OBRAS.

A Empresa tem procurado aprimorar o planejamento e a gestão das obras, contudo uma série de fatores externos, alguns já reproduzidos no relatório de auditoria, interferem no processo "Empreendimentos", tais como:

- A ausência/intermitência de repasse de recursos pelo Órgão Financiador, é fator limitante ao avanço na execução dos serviços e cumprimento do cronograma físico financeiro das obras.

- O atraso na aprovação dos processos licitatórios e nas reprogramações, pelo agente financeiro, prejudica o processo de início ou continuidade das obras.

- Na maioria dos empreendimentos há necessidade do fornecimento de energia elétrica, sendo necessário: solicitação do estudo de viabilidade, aprovação dos projetos elétricos pela concessionária, firmar contratos entre as duas partes para execução das etapas de responsabilidade de cada Órgão (Coelba e Embasa), respeitando os prazos para atendimento de cada etapa.

- A dificuldade na liberação dos alvarás de construção das obras nos municípios, principalmente Salvador e Lauro de Freitas.

- Interferências com infra-estrutura de outras Concessionárias, o que exige também adequações de projetos; e,

- Regularização fundiária que muitas vezes exige mudança na locação das unidades, acarretando alterações de: projeto, revisão do orçamento (materiais e serviços) e retificação nos licenciamentos e alvarás.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

Visando aprimorar este processo, a Empresa redesenhou o macro-processo Gestão de Empreendimentos e adequou sua estrutura organizacional, com intuito de obter maior assertividade nos aspectos de custo, prazo, escopo e qualidade nos empreendimentos executados, principalmente pela Diretoria de Engenharia que é responsável pelas obras de maior complexidade e porte.

Neste sentido, como parte da reestruturação, foi criada a Unidade de Gestão de Empreendimentos (EGE) em Jul/16, por meio da Resolução de Diretoria - RD 449-16, de 29/06/16, demonstrada no organograma (ANEXO 05). Vinculada diretamente a Diretoria de Engenharia (DE), esta unidade tem a missão de garantir a conformidade da gestão, melhorar a comunicação entre as áreas, criar uma visão sistêmica, "ponta a ponta", de todos os empreendimentos, centralizar dados e informações da carteira, subsidiar as partes interessadas na tomada de decisão e, por fim, assegurar a ativa participação de todos os principais atores responsáveis pela execução dos empreendimentos do início ao fim, vide exemplo de comunicado de formação do Time do Empreendimento no ANEXO 06.

Um resumo do método utilizado pela EGE, que disciplina a execução dos empreendimentos e visa à melhoria de resultados, pode ser observado na Figura 01.

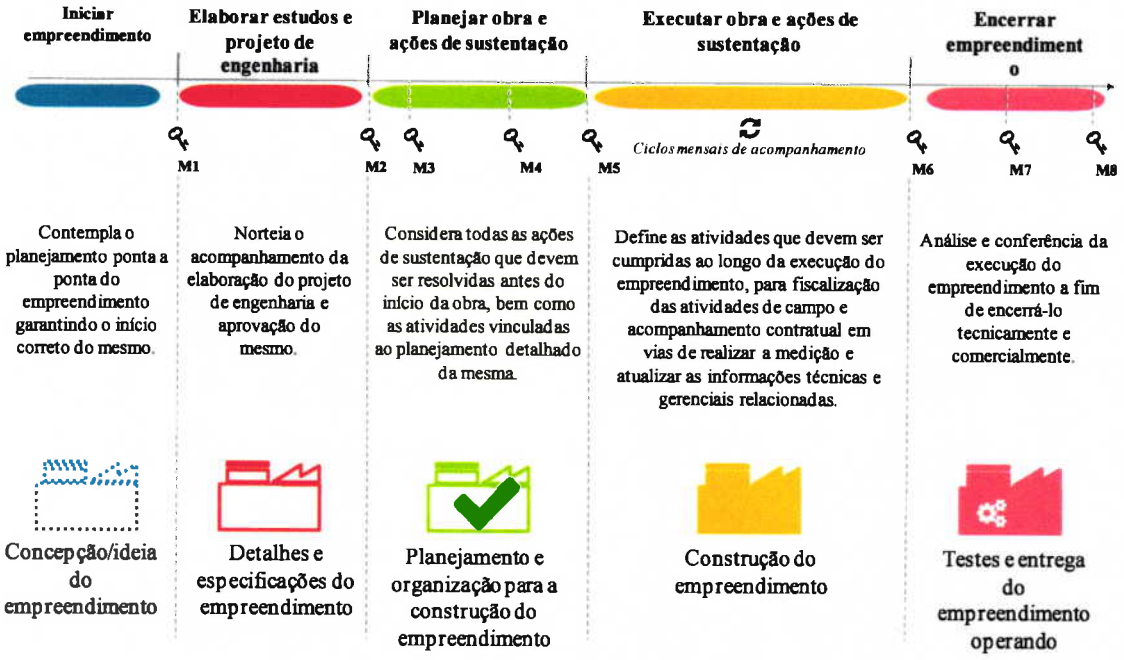

Figura 01 – Resumo do método de gestão de empreendimentos baseado na metodologia FEL (*Front End Loading*)

Trata-se de uma adaptação dos conceitos da metodologia FEL (*Front End Loading*) ao processo de Gestão de Empreendimentos da Embasa. Nesta figura é possível observar todo o ciclo de vida, as cinco grandes fases preconizadas pelo Project Management Institute (PMI) e os portões de verificação ou marcos de controle, que condicionam o avanço do empreendimento ao cumprimento de requisitos previamente estabelecidos. Este controle também está sob a tutela da Unidade de Gestão de Empreendimentos (EGE). Evidentemente, durante o processo de amadurecimento da empresa e mediante aprovação dos gestores, alguns avanços poderão ocorrer sem o cumprimento integral dos requisitos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

Durante o ano de 2017, estão previstos treinamentos básicos para todo o quadro funcional da Diretoria de Engenharia e treinamentos avançados para a equipe própria da EGE.

5. CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

5.1. ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A obra de Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Mairi/Várzea da Roça/Quixabeira continua sendo executada com recursos próprios da EMBASA, com valor faturado de R$4.734.635,58 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) até Jan/17, o que representa uma evolução financeira de 22,72% e evolução física de 27,93%.

Permanece pendente a liberação do repasse de recursos do termo de compromisso 0486/2014, firmado com o Ministério da Saúde/FUNASA, apesar das várias tratativas entre os órgãos que visam regularizar esta situação. Em 05/09/2016, foi publicado no DOU o 2º Termo Aditivo, cujo objeto foi a integração de novo Plano de Trabalho e inclusão de cláusula de contrapartida. O termo de Compromisso supracitado tem vigência até 31/12/2018, em conformidade com o 3º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência, publicado no DOU de 04/01/17. Dessa forma, foram sanadas as pendências documentais e a FUNASA está em processo de concessão de empenho e dotação orçamentária para liberação da 1ª parcela do repasse. No ANEXO 07 constam os documentos acima citados.

5.2 AUSÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO.

Da relação apresentada no relatório de auditoria, totalizando 17 (dezessete) obras, já foram emitidos os Termos de Recebimento Definitivos de 06 (seis) obras a seguir relacionadas, ANEXO 08:

- TRD 134/16 de 17/11/2016 – SIAA Sátiro Dias
- TRD 135/16 de 17/11/2016 – SIAA Itiruçu
- TRD 136/16 de 23/11/2016 – SAA Campo Formoso
- TRD 138/16 de 30/11/2016 – SIAA Castro Alves
- TRD 145/16 de 22/12/2016 – SES Caravelas
- TRD 007/17 de 12/01/2017 – SES Jequié Penitenciária

As demais obras, ainda não possuem Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, contudo já se encontram concluídas e em funcionamento, beneficiando as populações de suas cidades. A EMBASA está adotando providências para o recebimento de todas as obras, com previsão de concluir este trabalho ainda neste primeiro semestre de 2017.

Em que pese a não emissão do Termo de Recebimento de todas as obras, o artigo 161, parágrafo 5º, da Lei 9.433, estabelece que são consideradas recebidas para todos os efeitos as obras, mesmo sem o TR, desde que não tenha havido manifestação em contrário do órgão ou entidade contratante.

Informamos ainda que, para garantir clareza procedimental e celeridade nos recebimentos dos contratos, a EMBASA constituiu, em 24/01/17, através do Comunicado 022/17, um Grupo de Trabalho com objetivo de rever as normas e procedimentos relacionados aos recebimentos de obras (ANEXO 09).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

5.3. OBRAS PARALISADAS.

Das 05 (cinco) obras relacionadas com status paralisadas, esclarecemos que:

5.3.1 CONTRATO 460007626/15 – SIAA DE SIMÕES FILHO:

Devido ao tempo decorrido entre o início das obras (03/08/2015) e a primeira liberação de recursos pela CAIXA (09/09/2016), a Construtora Franco Araujo Ltda., em 03/10/2016, através do processo n.º 20.880, solicitou a rescisão do contrato n.º 460007626/15, embora tenha a EMBASA realizado tratativas junto à contratada para o reinício das obras.

A rescisão do contrato foi amigável, de acordo com o artigo 168 da Lei 9.433, aprovada pela DIREX em 29/11/16 - RD 924/16 (ANEXO 10) e o termo de rescisão nº 019/16, assinado em 23/12/16.

A EMBASA está revisando o orçamento para lançar novo processo licitatório.

5.3.2 CONTRATO 460005912/2014 – SES RIO DO ANTONIO

O Contrato referente à obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio do Antonio encontra-se em andamento com o valor faturado de R$ 2.660.503,23 (dois milhões seiscentos e sessenta mil quinhentos e três reais e vinte e três centavos) e evolução física de 48,30%.

5.3.3 CONTRATO 460004544/2014 – SAA MARCOLINO MOURA / RIO DE CONTAS

O contrato foi rescindido unilateralmente devido à falta de capacidade técnica/financeira da Contratada para dar prosseguimento à execução da obra, artigo 167 da Lei 9.433, conforme Resolução de Diretoria 781/16-DIREX de 13/10/2016 (ANEXO 11), impondo inclusive sanção de multa e suspensão temporária de participar de licitação por 18 meses.

Novo processo licitatório para conclusão do saldo da obra foi realizado em Out/16. A obra encontra-se concluída e em operação desde Dez/16, conforme relatório fotográfico, Anexo 12.

5.3.4 CONTRATO 460003431/2014 – SES IPIRÁ

Como a empresa não teve mais interesse em dar prosseguimento ao contrato devido aos atrasos nos pagamentos gerados pela intermitência nos repasses por parte do agente financiador, o contrato foi rescindido unilateralmente, conforme Resolução de Diretoria nº 944/16-DIREX de 06/12/2016 (Anexo 13).

Foi encaminhada ao órgão financiador a planilha com a atualização dos preços do saldo contratual visando a aprovação e posterior relicitação da obra, prevista para Abr/17.

5.3.5 CONTRATO 460007388/2015 – SES IAÇU

O contrato foi suspenso por um período de 120 dias (de 20/10/16 a 17/02/17), através da RD nº 801/16 de 21/10/16 (ANEXO 14), devido a pendência de aprovação do novo processo licitatório junto a CAIXA, o qual encontra-se em fase final de aprovação. No entanto, não houve repasse de recursos para dar continuidade às obras.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

Informamos que as despesas para execução das obras são programadas pelo total, considerando todo o exercício financeiro, entretanto por falta/atraso de repasse de recursos pelos órgãos financiadores, ocorrem atrasos na conclusão das mesmas, no entanto a Embasa sempre está atenta ao que preceitua a Lei nº 8.666/1993 e seu cumprimento.

5.4. CONTRATOS DE OBRAS ENCERRADOS OU SUSPENSOS.

Em relação às obras com status "encerradas ou suspensas", seguem esclarecimentos:

. CONTRATO 336/2008 – SES VERA CRUZ

O complemento dos serviços foi relicitado tendo como vencedora a empresa Escave Engenharia e Equipamentos LTDA, estando os serviços em andamento com previsão de conclusão para junho de 2017.

. CONTRATO 993/2009 – SIAA DE CRUZ DAS ALMAS / SIAA DE MURITIBA

A obra encontra-se com funcionalidade e em operação.

. CONTRATO 460007625/2015 – SAA LUIS EDUARDO MAGALHÃES

A Portaria do Gabinete do Ministério das Cidades nº 537, publicada em 09/10/2015, suspendeu até junho/16 a emissão de Autorização de Início de Objeto (AIO) das obras no âmbito do PAC II, entretanto, mesmo findo o prazo contido na portaria, o MCidades não emitiu a AIO, situação que persiste até o presente momento. Diante desta situação, a EMBASA providenciou a rescisão do contrato (ANEXO 15).

. CONTRATO 460007629/15 – SES AREMBEPE

Durante o decorrer da execução das obras, foi necessário realizar 4 (quatro) suspensões temporárias do contrato, motivadas pela não homologação da SPA – Síntese do Projeto Aprovado pelo Ministério das Cidades.

Considerando que até o mês de outubro/16 continuava com esta pendência da SPA e sem prazo definido para homologação da mesma, a EMBASA avaliou e decidiu pela rescisão contratual, encaminhando o ofício nº 108/16 de 10/10/16 à contratada, informando da intenção de rescindir o referido contrato pelo motivo citado, tendo a concordância da empresa através do processo nº 23.501/16, de 30/11/16.

A Rescisão foi aprovada pela DIREX em 18/01/17 através RD nº 041/17 (ANEXO 16).

.CONTRATO 460001798/12 – SES FEIRA DE SANTANA – BACIA SUBAÉ

Com a incerteza quanto a data de liberação das áreas das elevatórias por parte da justiça, a EMBASA avaliou e decidiu pela rescisão contratual, encaminhando o Ofício nº 121/16 de 04/11/16 à contratada, informando a intenção de rescisão do contrato pelo motivo citado, tendo a concordância da empresa através do processo nº. 23.207/16 de 21/11/16.

A rescisão foi autorizada pela Diretoria Executiva através da RD 925/16 (ANEXO 17), de 29/11/16, gerando posteriormente o termo de rescisão nº 018/16 assinado em 19/12/16.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

. CONTRATO 460007317/15 – SIAA MACHADINHO SUL

Durante o decorrer da execução das obras, foi necessário realizar 3 (três) suspensões temporárias do contrato, motivadas pela não emissão da AIO – autorização do Início do Objeto e não liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades.

Considerando que até o momento continua com esta pendência da emissão da AIO e sem liberação de recursos pelo Ministério das Cidades, a EMBASA avaliou e decidiu pela rescisão contratual, encaminhando o ofício nº 107/16, de 10/10/16, à contratada, informando da intenção de rescindir o referido contrato pelo motivo citado, tendo a concordância da empresa através do processo nº 21.668/16 de 17/10/16. Autorizado pela Diretoria Executiva a rescisão do contrato através da RD 883/16 (ANEXO 18), gerando o termo de rescisão nº 015/16 em 24/11/16.

. CONTRATO 460003299/2013 – SIAA SENHOR DO BONFIM

O referido Contrato de Serviços é decorrente da Concorrência Nacional nº 060/2013, tendo como objeto a execução das obras de complementação da implantação do SIAA de Senhor do Bonfim, sob a regência da Lei nº 8.666/93.

O contrato foi assinado em 23/09/2013 e a Ordem de Serviço nº 044/2013 emitida em 02/09/2013. O valor nominal do contrato é de R$ 15.131.423,85.

O contrato nº 460003299/2013 foi rescindido unilateralmente, conforme Resolução de Diretoria 299/16-DIREX de 04/05/2016 (ANEXO 19), motivado pela falta de capacidade técnica / financeira da empresa contratada.

A obra foi relicitada e firmado novo Contrato nº 460010677/16, com ordem de serviço emitida no dia 12/09/2016. A obra encontra-se em andamento com previsão de conclusão para Maio/2017.

. CONTRATO 460001652/2012 – SES BAIXA GRANDE

Para execução do empreendimento, a EMBASA firmou o contrato n°460001652/12 com a Stemag Engenharia e Construções Ltda, com valor inicial de R$ 9.671.717,11 e ordem de serviço n° 055/12, emitida em 15/10/2012.

O acúmulo de faturas pendentes de pagamento gerado pela intermitência nos repasses pela Funasa contribuiu significativamente para a diminuição do ritmo da obra até a paralisação da mesma com 59,95 % do físico realizado. Mesmo depois dos pagamentos regularizados e de muitas tratativas com a contratada, não houve acordo para que a mesma retomasse a execução obra, e o contrato foi encerrado em 01/08/2015.

A obra foi relicitada e firmado o contrato nº 4600010520/16, com ordem de serviço emitida no dia 12/09/2016. A obra encontra-se em andamento com previsão de conclusão para março/2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

CONCLUSÃO

Por tudo quanto foi exposto, Ilustre Conselheiro Relator, fica esclarecido, **portanto, que <u>NÃO PROCEDE</u> a afirmação de insuficiência na provisão para perdas com créditos a receber nem do recolhimento indevido de tributos**.

Quanto às questões relacionadas às obras, a Empresa tem procurado aprimorar o planejamento e a gestão das obras, tendo redesenhado o macro-processo Gestão de Empreendimentos e adequado a sua estrutura organizacional, com intuito de obter maior assertividade nos aspectos de custo, prazo, escopo e qualidade nos empreendimentos executados.

Apesar de um ano difícil, devido à crise econômica com forte recessão no País, e da pior estiagem dos últimos 100 anos, em 2016 foram implantadas no estado da Bahia aproximadamente 122,5 mil novas ligações de água e aproximadamente 96,8 mil novas ligações de esgoto. Considerando o período de 2007 a 2016, foram executadas 1,2 milhões de ligações de água 684,7 mil ligações de esgoto, o que equivale a mais de 1,3 milhões de imóveis conectados à rede de água e mais de 831 mil ligados à rede de esgoto. No período, verificou-se que houve acréscimo de 52% no número de ligações de água e mais de 138% em ligações de esgoto.

Os investimentos no exercício de 2016 atingiram o montante de R$396 milhões, uma queda de aproximadamente 34% (trinta e quatro por cento) em relação ao ano anterior. Esta redução do nível de investimentos decorreu principalmente pela queda das transferências do Orçamento Geral da União, fruto da crise fiscal enfrentada pelos agentes governamentais, bem como pela desaceleração econômica que alcançou o país nos últimos dois anos.

Daquele valor investido em 2016, 65% (sessenta e cinco por cento) foram oriundos de recursos próprios; e 35% (trinta e cinco por cento) foram financiados com recursos de terceiros, desses 16% foram advindos de benefícios fiscais sobre IRPJ e ICMS. Vale ressaltar também que na carteira de investimentos realizados em 2016, há recursos ditos não onerosos, advindos principalmente do Programa de Aceleração do Crescimento através do Orçamento Geral da União; e os ditos onerosos, advindos em especial de agentes financeiros de fomento como o BNDES e a Caixa Econômica Federal.

Quanto à aplicação, foram empregados R$201 milhões para ações de abastecimento de água, ou seja, cerca de 51% (cinquenta e um por cento) do total; R$166 milhões em ações de esgotamento sanitário, 42% (quarenta e dois por cento); e R$29 milhões em ações de desenvolvimento institucional, representando 7% (sete por cento) das inversões.

Os valores investidos neste ano foram destinados especificamente para obras de implantação, ampliação e melhoria de sistemas de abastecimento de água (sistemas de produção, tratamento e distribuição de água) e de esgotamento sanitário (coleta, transporte, tratamento e disposição final dos efluentes), assim como ações de educação ambiental que acompanharam a execução das obras. Dentre os municípios beneficiados com os investimentos supracitados, destacam-se: Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Caetité, Barreiras, Itaberaba, Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas, Cachoeira, Senhor do Bonfim, Brumado, Vera Cruz, Muritiba, Candeias, Camaçari, Santo Estevão, Licínio de Almeida, Sátiro Dias e Ipiaú.

O ano de 2016 foi marcado também pelo início da execução do Planejamento

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

Estratégico da EMBASA para o período 2016-2019. Os novos objetivos do novo mapa estratégico corporativo ilustram de forma clara e direta o que a estratégia deve alcançar e o que é crítico para o seu sucesso.

O amadurecimento das práticas de planejamento e gestão da estratégia, desdobradas para os níveis táticos e operacionais, tem como objetivo final a melhoria da qualidade da prestação dos serviços para a sociedade e o aumento da eficiência da empresa.

Os objetivos definidos para esse período foram desdobrados em indicadores, metas e projetos estruturantes, e orientam a atuação da EMBASA nos próximos anos.

Cientes da importância das nossas ações e percebendo que temos muito ainda por fazer, estamos, cotidianamente, buscando aprimorar a estrutura da empresa para alcançar os nossos objetivos.

Cordialmente,

SALVADOR, 31 DE MARÇO DE 2017

ROGÉRIO COSTA CEDRAZ
PRESIDENTE

DILEMAR OLIVEIRA MATOS
DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL

RITA DE CÁSSIA SARMENTO BONFIM
DIRETORA DE ENGENHARIA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

[redacted]

[redacted]

PROCESSO Nº TCE/009295/2016

NOTIFICAÇÃO Nº 000115/2017

embasa

empresa baiana de águas e saneamento s.a.

ANEXO 01

PROTESTO DE TÍTULOS EM CARTÓRIO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

1° 2° 3° 4°

DISTRIBUIDOR DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SALVADOR
RUA PARÁ, Nº 278, EDF. AMAZONAS EMPRESARIAL, SALA 202, PITUBA - SALVADOR/BA - (71)3248-9812

RECIBO

TABELIONATO Nº 2
PROTOCOLO Nº 4776995
DAJE APONTAMENTO Nº 1560-002.051426
DAJE DISTRIBUIÇÃO Nº 1560-002.051427
BOLETO INTIMAÇÃO Nº 59176
LOTE Nº

REFERENTE ÀS DESPESAS DE APONTAMENTO DE TÍTULOS PARA PROTESTO, QUE SERÃO REPASSADAS AO RESPECTIVO TABELIONATO APÓS A DISTRIBUIÇÃO

APRESENTANTE: EMP BAIANA DE AGUA E SANEAMENTO S.A - EMBASA
CNPJ: 13.504.675/0001-10

DADOS DO TÍTULO

ESPÉCIE: CD
FAVORECIDO: EMP. BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - EMBASA
SACADOR: EMP BAIANA DE AGUA E SANEAMENTOS S.A - EMBASA
DOC. CNPJ :13.504.675/0001-10
END. SACADOR: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 4 AVENIDA - CAB. SALVADOR-BA
SACADO: MUNICIPIO DE SALVADOR
DOC. CNPJ 13.927.801/0001-49
END. SACADO: PRACA MUNICIPAL, SN - PALACIO THOME DE SOUZA null SALVADOR BA

DT. VENCIMENTO: 29/07/2016
Nº TÍTULO: 222/2006
VALOR DO TÍTULO: R$5.176.257,25
VALOR DO SALDO: R$1.029.681.683,70

Emolumentos:R$5.674,92 Fiscalização:R$3.064,46 Intimação:R$14,57 Distribuição:R$7,47 TOTAL:R$8.761,42

ATENÇÃO:

Seu título foi distribuído para o TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS 2º OFÍCIO, situado na Rua Pará, 278, Edf. Amazonas Empresarial, Salas 02/03, Pituba. SALVADOR-BA, (71)3245-2486/3240-3305. Procure o tabelionato para acompanhar o andamento do mesmo.

CONTA PARA CRÉDITO: 033510000019706

SALVADOR-BA, 26 de Agosto de 2016

Rubia Micheline Carvalho

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

1º 2º
3º 4º

DISTRIBUIDOR DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SALVADOR
RUA PARÁ, Nº 278, EDF. AMAZONAS EMPRESARIAL, SALA 202, PITUBA - SALVADOR/BA - (71)3248-9812

RECIBO

TABELIONATO Nº 2
PROTOCOLO Nº 4786295
DAJE APONTAMENTO Nº 1560-002.055952
DAJE DISTRIBUIÇÃO Nº 1560-002.055953
BOLETO INTIMAÇÃO Nº 63745
LOTE Nº

REFERENTE ÀS DESPESAS DE APONTAMENTO DE TÍTULOS PARA PROTESTO, QUE SERÃO REPASSADAS AO RESPECTIVO TABELIONATO APÓS A DISTRIBUIÇÃO

APRESENTANTE: EMBASA EMP. BAIANA DE AGUAS E SAN. S/
CNPJ: 13.504.675/0001-10

DADOS DO TÍTULO

ESPÉCIE: CD
FAVORECIDO: EMP BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A -EMBASA
SACADOR: EMBASA EMP. BAIANA DE AGUAS E SAN. S/
DOC. CNPJ :13.504.675/0001-10
END. CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 4 AVENIDA - CAB. SALVADOR-BA
SACADO: MUNICIPIO DE GUANAMBI
END. SACADO: PRACA HENRIQUE PEREIRA DONATO, N 90 - CENTRO null GUANAMBI BA

DT. VENCIMENTO: 22/09/2016
Nº TÍTULO: 163/03
VALOR DO TÍTULO: R$15.255.630,41
VALOR DO SALDO: R$49.789.583,87

Emolumentos:R$5.674,92 Fiscalização:R$3.064,46 Distribuição: R$7,47 Intimação:R$14,57 TOTAL:R$8.761,42

ATENÇÃO:

Seu título foi distribuído para o TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS 2º OFÍCIO, situado na Rua Pará, 278, Edf. Amazonas Empresarial, Salas 02/03, Pituba, SALVADOR-BA, (71)3245-2486/3240-3305. Procure o tabelionato para acompanhar o andamento do mesmo.

CONTA PARA CREDITO: 033510000019706

SALVADOR-BA, 31 de Outubro de 2016

Caroline Bezerra

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

1° 2°
3° 4°

DISTRIBUIDOR DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SALVADOR
RUA PARÁ, Nº 278, EDF. AMAZONAS EMPRESARIAL, SALA 202, PITUBA - SALVADOR/BA - (71)3248-9812

RECIBO

TABELIONATO Nº 1
PROTOCOLO Nº 4785983
DAJE APONTAMENTO Nº 1560-002.055958
DAJE DISTRIBUIÇÃO Nº 1560-002.055959
BOLETO INTIMAÇÃO Nº 65544
LOTE Nº

REFERENTE ÀS DESPESAS DE APONTAMENTO DE TÍTULOS PARA PROTESTO, QUE SERÃO REPASSADAS AO RESPECTIVO TABELIONATO APÓS A DISTRIBUIÇÃO

APRESENTANTE: EMBASA EMP. BAIANA DE AGUAS E SAN. S/
CNPJ: 13.504.675/0001-10

DADOS DO TÍTULO

ESPÉCIE: CD
FAVORECIDO: EMP BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A EMBASA
SACADOR: EMBASA EMP. BAIANA DE AGUAS E SAN. S/
DOC. CNPJ :13.504.675/0001-10
END. CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 4 AVENIDA - CAB. SALVADOR-BA
SACADO: MUNICIPIO DE ILHEUS/BA
END. SACADO: PRACA AV J J SEABRA, SN - CENTRO null ILHEUS BA

DT. VENCIMENTO: 22/09/2016
Nº TÍTULO: 83/2011
VALOR DO TÍTULO: R$12.234.007,59
VALOR DO SALDO: R$20.595.698,77

Emolumentos:R$5.674,92 Fiscalização:R$3.064,46 Distribuição: R$7,47 Intimação: R$14,57 TOTAL: R$8.761,42

ATENÇÃO:

Seu título foi distribuído para o TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS 1º OFÍCIO, situado na Rua Pará, 278, Edf. Amazonas Empresarial, Sala 201, Pituba. SALVADOR-BA, (71)3248-9632/3246-0954. Procure o tabelionato para acompanhar o andamento do mesmo.

CONTA PARA CREDITO: 033510000019706

SALVADOR-BA, 31 de Outubro de 2016

Caroline Bezerra

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

[redacted]

[redacted]

PROCESSO Nº TCE/009295/2016

NOTIFICAÇÃO Nº 000115/2017

embasa

empresa baiana de águas e saneamento s.a.

ANEXO 02

PUBLICAÇÃO DA JUSBRASIL CONTENDO COMENTÁRIO SOBRE A DECISÃO DO STJ QUE DEFINE A NATUREZA E PRAZO PRESCRICIONAL DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

jusbrasil.com.br

28 de Março de 2017

STJ define natureza e prazo prescricional da tarifa de água e esgoto

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que a contraprestação pelos serviços de água e esgoto não possui caráter tributário por ter natureza jurídica de tarifa ou preço público e que sua prescrição é regida pelo Código Civil. O recurso foi julgado pelo rito da Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672/2008).

Citando vários precedentes do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), o relator do processo, ministro Luiz Fux, reiterou que a natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto prestados por concessionária de serviço público é de tarifa ou preço público, consubstanciando em contraprestação de caráter não-tributário, razão pela qual não se submete ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas.

Assim, os créditos oriundos do inadimplemento de tarifa ou preço público integram a Dívida Ativa não tributária (artigo 39, parágrafo 2º, da Lei n. 4.320/64), não sendo aplicáveis as disposições constantes do Código Tributário Nacional. Segundo o relator, o prazo prescricional da execução fiscal em que se pretende a cobrança de tarifa por prestação de serviços de água e esgoto é regido pelo Código Civil e não pelo Decreto n. 20.910/32.

Consequentemente, é vintenário o prazo prescricional da pretensão executiva atinente à tarifa por prestação de serviços de água e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

esgoto, cujo vencimento, na data da entrada em vigor do Código Civil de 2002, era superior a dez anos. Ao revés, cuidar-se-á de prazo prescricional decenal, ressaltou em seu voto.

No caso julgado, o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) recorreu ao STJ contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que aplicou o prazo prescricional de cinco anos para extinguir a cobrança de valores referentes a tarifas por prestação de serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos realizados pela autarquia municipal.

Por unanimidade, a Seção acolheu o recurso e determinou o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução fiscal referente ao período de 1999 a dezembro de 2003, uma vez que o prazo prescricional é de 10 anos.

Disponível em: http://stj.jusbrasil.com.br/noticias/2046315/stj-define-natureza-e-prazo-prescricional-da-tarifa-de-agua-e-esgoto

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

[redacted]

[redacted]

PROCESSO Nº TCE/009295/2016

NOTIFICAÇÃO Nº 000115/2017

embasa

empresa baiana de águas e saneamento s.a.

ANEXO 03

CÓPIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.266 de 14/12/2004,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

Ref.1780496-26

Publicado D.O.E.
Em 15.12.2004

DECRETO Nº 9.266 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON, no âmbito da Administração Pública Estadual, aprova o regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e

considerando a necessidade de preservar o equilíbrio econômico e a eficiência operacional dos órgãos e entidades da administração pública estadual;

considerando a necessidade de criar condições para maior controle e melhor qualidade do gasto público;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON com a finalidade de disponibilizar informações sobre a situação de convênios celebrados com órgãos municipais e outras entidades privadas ou de contratos celebrados com pessoas jurídicas, inclusive com indicação da situação de adimplência dos convenentes ou dos contratados.

§ 1º – As informações do SICON serão originárias dos sistemas operacionais de contabilidade estadual: o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, e de gestão dos instrumentos contratuais do estado, o Sistema de Gestão de Gastos Públicos – SIGAP.

§ 2º - Será implantado inicialmente o Módulo de Convênios como ferramenta de gestão dos convênios celebrados com órgãos municipais e outras entidades privadas, sendo posteriormente implementados os módulos para pleitos e contratos.

Art. 2º - O SICON será disponibilizado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive às empresas públicas e de economia mista.

§ 1º - As Empresas Públicas e / ou de Economia Mista ficam obrigadas a registrar no SIGAP os devedores que sejam potenciais convenentes, a exemplo de prefeituras, organizações sociais e ONG's, informando nome, CNPJ, valor do débito e a data do débito mais antigo, e a fazer a atualização dessas informações, no mínimo, mensalmente.

§ 2º – O SICON será acessado por meio do site www.sefaz.ba.gov.br, na Seção Finanças Públicas.

§ 3º - Os Diretores Gerais das diversas Secretarias e / ou Órgãos indicarão os seus

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

Ref.1780496-27

respectivos gestores setoriais para fins de controle de acesso ao sistema.

Art. 3º - Não poderão ser celebrados convênios ou ser dada continuidade aos mesmos quando ocorrerem pendências referentes aos convenentes em decorrência das seguintes situações verificadas pelo sistema de execução:

I - existência de débitos referentes a empresas estatais e a concessionárias de serviços públicos;

II - existência de débitos referentes a tributos estaduais;

III - indicação no SIGAP referente a irregularidades nos procedimentos de contratação ou de aplicação;

IV - existência de irregularidades na prestação de contas do convênio ou não realização da prestação de contas em tempo hábil.

Parágrafo único – O SICON emitirá a Certidão da Situação de Adimplência do Convenente indicando a situação da inadimplência, caso exista.

Art. 4º - Nas compras de mercadorias com recursos provenientes de convênios, em que seja exigida a emissão de Notas Fiscais modelos 1 ou 1-A, deverá, também, ser exigida a emissão de Nota Fiscal por meio eletrônico, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br

Art. 5º - Fica aprovado o Regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais, que com este se publica.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda expedirá os atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor, no que couber, na data de sua publicação e produzirá integralmente seus efeitos 180 dias após a data de publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de dezembro de 2004.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas
Secretário da Fazenda

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

[redacted]

[redacted]

PROCESSO Nº TCE/009295/2016

NOTIFICAÇÃO Nº 000115/2017

embasa

empresa baiana de águas e saneamento s.a.

ANEXO 04

NEGOCIAÇÃO COM MUNICÍPIOS, ALGUNS ACORDOS FIRMADOS.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

embasa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA , PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITO COM AUTOMATIZAÇÃO DE REPASSE DO CRÉDITO Nº 14 /2016

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia - **SIHS**, com sede na Av. Luiz Viana Filho, nº 420, Paralela, nesta cidade, inscrita no **CNPJ, sob n.º 13.504.675/0001-10**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **Dr. ROGÉRIO COSTA CEDRAZ,** e por seu Diretor Financeiro e Comercial, **Dr. DILEMAR OLIVEIRA MATOS,** adiante denominada **EMBASA**, e o **MUNICÍPIO DE CICERO DANTAS/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Praça Cícero Gonçalves S/N Centro, CEP – 48.410-000, no Município de Cícero Dantas, Estado da Bahia, inscrito no **CNPJ sob n.º 13.808.613/0001-00**, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, **Sr. HELÂNIO CALAZANS OLIVEIRA**, adiante designado simplesmente **MUNICÍPIO,** com base no Contrato de Prestação de Serviços assinado pelo Estado da Bahia com o **BANCO DO BRASIL** e Termo de Adesão às Cláusulas Gerais desse Contrato assinado pela **EMBASA**, ajustam e celebram o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** reconhece que deve à EMBASA o montante histórico de **R$ 1.209.887,07 (um milhão, duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos)**, referente aos serviços apontados nas Notas Fiscais Fatura/Contas de Água e/ou Esgoto, que correspondem ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela **EMBASA** ao **MUNICÍPIO**, no **período de 04/2013 à 03/2016, atualizados até 25 de março de 2016.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor dos juros, multa e atualização monetária de **04/2013 até 03/2016 no valor de R$ 454.017,31 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, dezessete reais e trinta e um centavos)** não incorporada a dívida do Município acima mencionada, em decorrência da Campanha de Feirão do Nome Limpo 2015 que foi lançada pela EMBASA, a partir 23/11/2015 até 31/03/2016. Caso ocorra a suspensão deste contrato e/ou se o mesmo deixar de disponibilizar recursos em conta corrente, conforme Cláusula Terceira, por mais de 30 (trinta) dias será reincorporado, automaticamente, à dívida do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - ***O MUNICÍPIO*** *declara não possuir crédito junto à* ***EMBASA***.

CLÁUSULA TERCEIRA - *Conforme a Lei nº* ***267/2016 de 03/02/2016,*** *aprova da pela Câmara Municipal que autoriza a Prefeita a assinar o presente instrumento onde o* ***Município*** *compromete-se a adimplir a dívida no* valor **R$ 1.209.887,07 (um milhão, duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos)**, referente aos serviços apontados nas Notas Fiscais Fatura/Contas de Água e/ou Esgoto, que correspondem ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela **EMBASA** ao **MUNICÍPIO**, no **período de 04/2013 à 03/2016, atualizados até 25 de**

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA VISTO EMBASA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

[embasa]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA , PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITO COM AUTOMATIZAÇÃO DE REPASSE DO CRÉDITO
Nº 14 /2016

março de 2016, *da seguinte forma: sobre o valor dessa dívida será aplicado o Sistema de Amortização, utilizando para cada amortização a taxa juros simples de* ***1,00% (um por cento)*** *ao mês com prestações iguais mensais e sucessivas, mais o custo dos serviços prestados pelo* ***BANCO DO BRASIL****, referente à tarifa dos serviços bancários, correspondente à* ***R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos),*** *será dividido em* ***40*** **(quarenta)** parcelas fixas e iguais, mensais e sucessivas, no valor de **R$ 36.815,23 (trinta e seis mil, oitocentos e quinze reais e vinte e três centavos)** vencíveis a partir das contas de **abril de 2016.**

Juros = 262.605,99

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das parcelas acima mencionado, será processado pela **EMBASA**, através do envio do arquivo eletrônico de débito automático nas datas do repasse das quotas de ICMS pelo Estado da Bahia, para ser debitado pelo o **BANCO DO BRASIL** na Agência **nº 1774-4**, e Conta Bancária **nº 17.968-X,** do **MUNICÍPIO** em caráter irrevogável e irretratável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda com vistas à perfeita execução desta avença, o **MUNICÍPIO** ratifica a outorga à **EMBASA**, em caráter irrevogável e irretratável, dos poderes necessários para, no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber do **BANCO DO BRASIL**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, os valores de que trata esta cláusula, podendo, para tanto, firmar recibos e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **O MUNICÍPIO** se compromete a manter atualizado o pagamento das contas de água e/ou esgoto vincendas, a partir da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Se por algum motivo a(s) parcela(s) encaminhada(s) para o Banco do Brasil para cobrança não for(em) quitada(s), a **EMBASA cobrará do MUNICÍPIO, multa de 2,0% (dois por cento) e juros de 1,0%(um por cento) ao mês, pró-rata, até o dia do pagamento ou renegociação das prestações vencidas e não pagas.**

CLÁUSULA QUARTA - Fica ciente o **MUNICÍPIO** que, na hipótese de inadimplemento de qualquer parcela, será interrompido o serviço de fornecimento de água e não haverá novo parcelamento, inclusive em relação a débitos futuros.

CLÁUSULA QUINTA - Deixando o **MUNICÍPIO** de quitar qualquer das parcelas no prazo preestabelecido, conforme especificado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, ocorrerá automaticamente o vencimento antecipado das demais, sendo facultado à **EMBASA** o

SUPERINTENDÊNCIA VISTO EMBASA JURÍDICA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

[embasa]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITO COM AUTOMATIZAÇÃO DE REPASSE DO CRÉDITO
Nº 14 /2016

direito de promover a execução do presente instrumento e o registro no **SICON – Sistema de Controle e Contratos do Governo do Estado da Bahia e SPC / Serasa**.

CLÁUSULA SEXTA - As partes conferem ao presente termo força executiva na forma do que dispõe o Art. 585, inciso II, do Código do Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as Notas Fiscais/Faturas/Contas de Água e/ou Esgoto, que foram emitidas pela **EMBASA** contra o **MUNICÍPIO**, em função deste instrumento, serão consideradas como títulos executivos extrajudiciais para efeito da cobrança especial, segundo as normas processuais em vigor, indicando-se, de logo, a conta corrente do **MUNICÍPIO** onde serão depositados os recursos oriundos das quotas do **ICMS** (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicação) para efeito de garantia da dívida confessada.

CLÁUSULA OITAVA – Como forma de pagamento das obrigações assumidas neste Instrumento, o **MUNICÍPIO** autoriza a **EMBASA** a efetuar o débito automático na conta e banco citados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA TERCEIRA** e transferir para a **Agência 3.832-6**, **Conta n.º 991.420-X,** de titularidade da **EMBASA**.

CLÁUSULA NONA - Para a execução do recebimento do débito automático na conta bancária do **MUNICÍPIO**, a **EMBASA** obriga-se a:

I – transmitir ao **BANCO DO BRASIL** o **ARQUIVO REMESSA**, por meio do aplicativo Gerenciador Financeiro, com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis da data do vencimento.

II - manter cópia do Arquivo magnético ou de teletransmissão enviado ao **BANCO DO BRASIL** para eventual substituição na hipótese de danificação daquele arquivo enviado.

III - encaminhar ao **BANCO DO BRASIL**, por intermédio de arquivo magnético ou teletransmissão, os acertos das inconsistências identificadas, constantes do **ARQUIVO RETORNO**, ou outras alterações, inclusões e exclusões a serem realizadas no **ARQUIVO REMESSA**, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis do vencimento.

IV - enviar ao **BANCO DO BRASIL**, por intermédio de meio magnético ou teletransmissivo, manifestação de validação/conformidade das cobranças realizadas, informadas no **ARQUIVO RETORNO**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento deste arquivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade pela exatidão dos valores levados à cobrança e da data de vencimento, é exclusiva da **EMBASA**.

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA VISTO EMBASA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

embasa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA , PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITO COM AUTOMATIZAÇÃO DE REPASSE DO CRÉDITO
Nº 14 /2016

PARÁGRAFO SEGUNDO - A omissão de manifestação de validação/conformidade pela **EMBASA**, no prazo estabelecido no inciso IV, desta cláusula, implicará em validação/conformidade tácita da **EMBASA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas do teleprocessamento e quaisquer outros custos operacionais decorrentes da transmissão de dados são de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, que foram incorporados no valor da parcela, conforme **CLÁUSULA TERCEIRA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **EMBASA** é a responsável pela coleta e guarda deste Instrumento de autorizações de débito, ficando obrigada a fornecer cópia deste, ao **BANCO DO BRASIL**, quando lhe for solicitado.

PARÁGRAFO QUINTO – Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será da **EMBASA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – Por força da adesão da **EMBASA** ao Contrato de Prestação de Serviços assinado pelo Estado da Bahia com o **BANCO DO BRASIL,** este será responsável, após o recebimento dos arquivos eletrônicos, pelas seguintes providências:

a) Processar os **ARQUIVOS REMESSA** encaminhados pela **EMBASA**, debitando o valor informado na conta corrente do **MUNICÍPIO** optante do débito automático, nas datas previstas, conforme **CLÁSULA TERCEIRA** e seus parágrafos;

b) Encaminhar à **EMBASA, ARQUIVO RETORNO** no prazo de 02 (dois) dias úteis após o vencimento, contendo as informações sobre os resultados das cobranças, ou seja, informando os valores efetivamente cobrados e aqueles que, por falta de saldo suficiente ou outra causa, não foram concretizados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na qualidade de simples mandatário, o **BANCO DO BRASIL,** fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor consignado no **ARQUIVO REMESSA**, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente do MUNICÍPIO, na data do vencimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da **EMBASA** autorizar ao **BANCO DO BRASIL** a comandar mais de uma vez o débito automático, por qualquer motivo, inclusive em virtude de inexistência de saldo suficiente na conta corrente do **MUNICÍPIO**, a **EMBASA** incorporará no valor das parcelas, além da tarifa prevista na **CLÁUSULA TERCEIRA**, tarifa adicional de **RS 2,90** (dois reais e noventa centavos), por comando repetido;

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA VISTO EMBASA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

[embasa]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA , PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITO COM AUTOMATIZAÇÃO DE REPASSE DO CRÉDITO
Nº 14 /2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **A EMBASA** assume, neste ato, livre e espontaneamente, sem coação de qualquer natureza, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade decorrente dos comandos da automatização do processo de cobrança da divida confessada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca do Salvador para dirimir qualquer litígio ou omissão, podendo, se for o caso, transferir a competência para a Comarca onde está situado o imóvel do **MUNICÍPIO;**

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente Instrumento em **3** (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a este também subscrevem, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, 25 de março de 2016.

PELA EMBASA:

ROGÉRIO COSTA CEDRAZ
Presidente

DILEMAR OLIVEIRA MATOS
Diretor Financeiro e Comercial

PELO MUNICÍPIO:

HELÂNIO CALAZANS OLIVEIRA
Prefeito de Cícero Dantas

TESTEMUNHAS:

1ª _____ **RG**. N.º .....

2ª _____ **RG**. N.º .....

CARTORIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL
Tabelia - Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel. 0**75 3278-1850
Reconheço por Semelhança (s) a (s) firma (s) abaixo:
[0EpjeI1]-HELANIO CALAZANS OLIVEIRA.....
Ribeira do Pombal, 30/03/2016 14:31:42
Em testemunho da verdade.
TEREZA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA - ESCREVENTE
Total Emol. :R$ 3,80
1,34
Selo nº 2180AB116422

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2180.AB116422-8
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA VISTO EMBASA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Mandato, **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS - BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Cícero Gonçalves S/N Centro- Município de Cícero Dantas CEP:48.410-000 - Bahia, inscrito no CNPJ sob **n.º 13.808.613/0001-00**, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr Helânio Calazans Oliveira Identidade nº 14463255-12 SSP-BA, CPF n.º 153507.205-97, residente e domiciliado na Rua Povoado Serra Grande, nº 129 – Zona Rural Cícero Dantas - Bahia, NOMEIA e constitui sua bastante PROCURADORA A **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Salvador, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ n.º **13.504.675/0001-10**, para o fim especial de viabilizar a garantia instituída no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Parcelamento de Débito e Quitação Recíproca n.º **14/2016,** bem como autoriza a **EMBASA** a comandar eletronicamente para o **BANCO DO BRASIL S/A**, com a finalidade de fazer o débito automático na conta bancária do **MUNICÍPIO,** mensalmente, **em caráter irrevogável e irretratável**, o valor das parcelas fixadas na Cláusula Terceira do instrumento citado, abaixo transcrita, objeto da caução dada para garantia a amortização ou liquidação da dívida confessada, referente às Notas Fiscais/Contas de Água e/ou Esgoto vencidas e não quitadas pelo Município. **O débito automático se fará, preferencialmente nas datas da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) ou da 4ª (Quarta) quota** do repasse ao Município efetuado normalmente pela SEFAZ/BA, referentes aos tributos arrecadados pelo Estado da Bahia, conforme acordado entre as partes.

*Conforme a **Lei nº267/2016,** de **03.02.2016,** aprovada pela Câmara Municipal que autoriza o Prefeito a assinar o presente instrumento onde **MUNICÍPIO** compromete-se a adimplir a dívida no* valor **R$ 1.209.887,07 (um milhão, duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos)**, referente aos serviços apontados nas Notas Fiscais Fatura/Contas de Água e/ou Esgoto, que correspondem ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela **EMBASA** ao **MUNICÍPIO**, no **período de 04/2013 à 03/2016, atualizados até 25 de março de 2016,** *em* ***40*** **(quarenta)** parcelas fixas e iguais, mensais e sucessivas, no valor de **R$ 36.815,23 (trinta e seis mil, oitocentos e quinze reais e vinte e três centavos)** vencíveis a partir das contas de **abril de 2016**

O valor das parcelas acima mencionado, será processado pela a **EMBASA**, através do envio do arquivo eletrônico de débito automático nas datas do repasse das quotas de ICMS pela **SEFAZ** – Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, com base no Contrato de Prestação de Serviços assinado pelo Estado da Bahia com o **BANCO DO BRASIL** e Termo de Adesão às Cláusulas Gerais desse Contrato assinado pela EMBASA.

Salvador, 25 de março de 2016.

Prefeito
Helânio Calazans Oliveira

CARTORIO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL
Tabeliã - Tereza Ivana Rodrigues Souza Ramos Silva - Tel.: 0**75 3276-1550
Reconheço por Semelhança (s) a (s) firma (s) abaixo
[oRpjeI8] - HELANIO CALAZANS OLIVEIRA
Ribeira do Pombal, 30/03/2016 14:31:48
Em testemunho _____ da verdade.
TEREZA ADRIELLE BISPO RODRIGUES SOUZA - ESCREVENTE
Total Emol.: R$ 3.60
1,34
Selo nº 2180AB115429

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2180.AB115429-5

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

Ref.1780496-35

previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias.

§ 2º - Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, o que somente ocorrerá em caso de irmãos acolhidos em que a manutenção dos vínculos familiares é recomendada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a um terço (1/2) do salário mínimo, até o limite de dois (02) beneficiados.

§ 3º - O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.

§ 4º - A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§ 5º - Mediante justificativas que envolvam laços de parentescos entre os beneficiados, regra do § 2º poderá ser excepcionada.

§ 6º - O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

Art. 22 - A Família Acolhedora que tenha recebido o bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Fica admitida no âmbito do Programa Família Acolhedora a figura da família extensa, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais o assistido convive e mantém vínculos de afinidade e efetividade.

Parágrafo único - à família extensa se aplicam as condicionantes e obrigações da Família Acolhedora, exceto quanto à exigência de residência no município, admitindo-se neste caso, a residência no Estado da Bahia.

Art. 24 - A Assistência material prevista nesta Lei poderá excepcionalmente ser concedida à família de origem identificada como hipossuficiente que receber ordem judicial e reintegração de criança e adolescente.

§ 1° - Será considerada necessitada do benefício, para fins deste artigo, a família cuja renda per capita for igual ou inferior a meio (1/2) salário mínimo, não considerando para fins deste cálculo, os benefícios de transferência de renda recebidos pelo núcleo familiar.

§ 2º - Aplicam-se, na hipótese deste artigo, todas as condicionantes da família acolhedora no que couber.

Art. 25 - A manutenção e vinculação do Programa Família Acolhedora será através de recursos financeiros do Município de Cícero Dantas - BA, através da Secretaria da Assistência Social e Convênios com Estado, União e outros Órgãos Públicos e Privados.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, Cícero Dantas-BA, em 03 de Fevereiro de 2016

HELÂNIO CALAZANS OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Nº 267/2016

LEI MUNICIPAL Nº 267

Sancionado

Em 03/02/2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA parcelamento dos débitos do município para com o EMBASA.

Parágrafo Primeiro. O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo será formalizada em 40 meses.

Parágrafo Segundo. Esta Municipalidade encaminhara os números das contas onde serão feito os descontos destes parcelamentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se todas as disciplinas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas (BA) em 03 de Fevereiro de 2016.

Helânio Calazans Oliveira

Prefeito Municipal de Cícero Dantas (BA)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

FINANCIAMENTO COM JUROS SIMPLES E PRESTAÇÕES IGUAIS -

TAXA DE JUROS PARA PARCELAMENTO E TAXA DE JUROS DAS CONTAS ATRASADAS: 1,00% AO MÊS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1 DE JUNHO DE 2015 CONFORME RESOLUÇÃO Nº 090/2015

COEFICIENTES DE FINANCIAMENTO

	i= % MENSAL 1%	1,000	
NÚNERO / PRESTAÇÕES	FATOR	NÚMERO / PRESTAÇÕES	FATOR
1	1,010000	41	0,029807
2	0,512575	42	0,029218
3	0,343400	43	0,028656
4	0,258813	44	0,028119
5	0,208060	45	0,027607
6	0,174225	46	0,027116
7	0,150057	47	0,026647
8	0,131931	48	0,026197
9	0,117833	49	0,025765
10	0,106555	50	0,025351
11	0,097327	51	0,024953
12	0,089638	52	0,024570
13	0,083131	53	0,024202
14	0,077554	54	0,023847
15	0,072720	55	0,023505
16	0,068491	56	0,023176
17	0,064759	57	0,022858
18	0,061442	58	0,022551
19	0,058474	59	0,022254
20	0,055803	60	0,021968
21	0,053386	61	0,021690
22	0,051189	62	0,021422
23	0,049183	63	0,021162
24	0,047344	64	0,020910
25	0,045652	65	0,020666
26	0,044090	66	0,020430
27	0,042644	67	0,020200
28	0,041302	68	0,019977
29	0,040052	69	0,019761
30	0,038885	70	0,019551
31	0,037794	71	0,019346
32	0,036770	72	0,019148
33	0,035809	73	0,018955
34	0,034904	74	0,018767
35	0,034051	75	0,018584
36	0,033246	76	0,018406
37	0,032484	77	0,018232
38	0,031762	78	0,018063
39	0,031077	79	0,017899
40	0,030426	80	0,017738

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS	
FINANCIAMENTO R$	1.209.887,07
Nº PRESTAÇÕES	40
COEFICIENTE	0,030426
VALOR PRESTAÇÃO R$	36.812,33
VALOR BANCO BRASIL R$	2,90
TOTAL PRESTAÇÃO R$	36.815,23

BANCO DO BRASIL	
AGÊNCIA	1100-2
CONTA	13742-1

Antonio Mendes Da
Assessor
Diretoria Financeira e Comercial

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

EMBASA V1.5 DATA ATUAL: 28/03/2016 CDMU

---------- CONSULTA DEBITOS DO MUNICIPIO ----------

MUNICIPIO..: CICERO DANTAS

RESPONSAVEL: 719757 CICERO DANTAS CNPJ.: 13808613000100

REF.INICIAL: 04 / 2013 REF.FINAL: 03 / 2016 ATUALIZADO ATE: 25 / 03 / 2016

VALORES: HISTORICO: 1.209.887,07 ATUALIZ: 1.663.904,38 QTD-CONTAS: 1508

MATRICULA	NOME DO ORGAO	CONTAS	DEB-HISTORICO	DEB-ATUALIZADO
066141435	SEC SAUDE CENTRO MEDICO	36	2.326,41	3.195,48
066142300	CENTRO DE ABASTECIMENTO	36	6.269,87	8.734,49
066142946	CONSELHO T DA CRIANCA	4	222,40	339,79
066144442	ESC MUN JOAO SOUZA GOUVEI	36	6.000,53	8.292,60
066145589	PREFEITURA MUNICIPAL ADM	36	33.481,74	45.731,79
066148294	PREFEITURA MUNICIPAL	36	8.781,49	12.408,39
066148863	CENTRO EDUCACIONAL	36	2.999,37	4.188,07
066149100	PREFEITURA MUNICIPAL	36	17.723,28	24.128,84
066150051	SECRETARIA DE EDUCACAO	36	2.145,29	2.947,14
066158087	CENTRO EDUC J P DO SANTOS	36	9.596,90	13.145,71
066159466	PREFEITURA MUNICIPAL CICE	9	602,04	657,73

$\Delta = 454017,31$

454017,31

TRANSACAO: PAGINA 1 / 5

MENSAGEM.: INICIO DA CONSULTA.

F1-AJUDA F3-SAIDA F7-VOLTA F8-AVANCA F9-NOVA CONSULTA PA2-ENCERRA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

EMBASA V1.5 DATA ATUAL: 28/03/2016 CDMU

---------- CONSULTA DEBITOS DO MUNICIPIO ----------

MUNICIPIO..: CICERO DANTAS

RESPONSAVEL: 719757 CICERO DANTAS CNPJ.: 13808613000100

REF.INICIAL: 04 / 2013 REF.FINAL: 03 / 2016 ATUALIZADO ATE: 25 / 03 / 2016

VALORES: HISTORICO: 1.209.887,07 ATUALIZ: 1.663.904,38 QTD-CONTAS: 1508

MATRICULA	NOME DO ORGAO	CONTAS	DEB-HISTORICO	DEB-ATUALIZADO
066160081	SEDE DA SEC DE SAUDE	36	5.234,38	7.299,97
066162092	ACOUGUE PUBLICO MUN C DAN	36	61.847,69	81.987,35
066162106	ANEXO COL MUN MONS GALVAO	36	9.997,45	13.139,76
066162114	COL MUN MONS GALVAO	36	100.244,86	141.861,47
066162513	PREF MUN DE CICERO DANTAS	36	3.562,75	4.602,26
066162637	ISEB	36	351.730,29	476.229,01
066168317	CENTRO EDUCACIONAL	36	13.501,35	17.591,95
066168864	CENTRO EDUC. JOSE TEOFILO	36	6.835,42	9.591,95
066170540	PREDIO ESCOLAR PMCD	36	3.956,81	5.545,74
066176238	COL AGRI P M C DANTAS	36	36.113,68	47.669,88
066177260	PREF MUN CICERO DANTAS	36	19.309,84	26.972,37

TRANSACAO: PAGINA 2 / 5

MENSAGEM.:

F1-AJUDA F3-SAIDA F7-VOLTA F8-AVANCA F9-NOVA CONSULTA PA2-ENCERRA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

EMBASA V1.5 DATA ATUAL: 28/03/2016 CDMU

---------- CONSULTA DEBITOS DO MUNICIPIO ----------

MUNICIPIO..: CICERO DANTAS

RESPONSAVEL: 719757 CICERO DANTAS CNPJ.: 13808613000100

REF.INICIAL: 04 / 2013 REF.FINAL: 03 / 2016 ATUALIZADO ATE: 25 / 03 / 2016

VALORES: HISTORICO: 1.209.887,07 ATUALIZ: 1.663.904,38 QTD-CONTAS: 1508

MATRICULA	NOME DO ORGAO	CONTAS	DEB-HISTORICO	DEB-ATUALIZADO
066180325	ESC PROF DOMINGOS A SOUZA	36	16.736,92	24.886,93
066181585	ESC MUN JOSE P SILVA	36	2.828,53	3.841,57
066181801	ESTADIO MUNICIPAL	36	345.502,73	489.439,10
066182522	ESCOLA R NEVES AGUIAR	36	6.537,76	9.322,66
066183499	SEC COL E DEP CICERO DANT	36	5.483,60	7.546,94
066184100	ANEXO 3C MUN M GALVAO	36	12.324,17	16.704,54
066185220	PREF MUN JARDIM PUBLICO	36	16.294,70	22.442,35
066198739	ESCOLA FERNAO DIAS	36	6.044,70	9.188,23
066202612	PRACA AVELINA V ANDRADE	36	35.316,80	46.924,46
066202620	PREF MUN DE C DANTAS	36	12.186,87	15.859,71
066206162	CENTRO DE SAUDE	36	7.570,97	9.458,44

TRANSACAO: PAGINA 3 / 5

MENSAGEM.:

F1-AJUDA F3-SAIDA F7-VOLTA F8-AVANCA F9-NOVA CONSULTA PA2-ENCERRA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

EMBASA V1.5 DATA ATUAL: 28/03/2016 CDMU

---------- CONSULTA DEBITOS DO MUNICIPIO ----------

MUNICIPIO..: CICERO DANTAS

RESPONSAVEL: 719757 CICERO DANTAS CNPJ.: 13808613000100

REF.INICIAL: 04 / 2013 REF.FINAL: 03 / 2016 ATUALIZADO ATE: 25 / 03 / 2016

VALORES: HISTORICO: 1.209.887,07 ATUALIZ: 1.663.904,38 QTD-CONTAS: 1508

MATRICULA	NOME DO ORGAO	CONTAS	DEB-HISTORICO	DEB-ATUALIZADO
089122070	CENTRO EDUCACIONAL	36	2.577,52	3.621,54
089122143	ESCOLA M DANTAS JUNIOR	36	9.882,44	13.797,18
089123999	POSTO MEDICO	36	2.676,78	3.617,18
089124960	MERCADO MUNICIPAL	36	2.143,18	2.943,72
089124979	ESCOLA M J G DE OLIVEIRA	36	2.574,34	3.531,32
164740678	CRECHE MUNICIPAL SAO PEDR	32	2.252,33	3.066,86
164740686	POSTO DE SAUDE VILA SAO P	32	1.932,01	2.576,59
164740694	PREDIO ESCOLAR MADRE MARI	32	4.525,17	5.542,02
166128295	COLEGIO EDLEUZA CARVALHO	9	707,17	780,89
166128309	UNIDADE BASICA DE SAUDE D	9	707,17	780,89
166128317	COLEGIO JOAO NOBERTO DOS	9	736,37	813,51

TRANSACAO: PAGINA 4 / 5

MENSAGEM.:

F1-AJUDA F3-SAIDA F7-VOLTA F8-AVANCA F9-NOVA CONSULTA PA2-ENCERRA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

EMBASA V1.5 DATA ATUAL: 28/03/2016 CDMU

---------- CONSULTA DEBITOS DO MUNICIPIO ----------

MUNICIPIO..: CICERO DANTAS

RESPONSAVEL: 719757 CICERO DANTAS CNPJ.: 13808613000100

REF.INICIAL: 04 / 2013 REF.FINAL: 03 / 2016 ATUALIZADO ATE: 25 / 03 / 2016

VALORES: HISTORICO: 1.209.887,07 ATUALIZ: 1.663.904,38 QTD-CONTAS: 1508

MATRICULA	NOME DO ORGAO	CONTAS	DEB-HISTORICO	DEB-ATUALIZADO
166147397	COL MARINHO DE OLIVEIRA	10	2.928,38	3.275,42
166147409	ESC MUN EGIDIO G DE SOUZA	10	1.505,94	1.658,18
166147419	CENTRO DE CONVIVENCIA SOC	10	892,66	995,66
166147427	POSTO MEDICO	10	767,86	854,96
166147435	UNIDADE BASICA DE SAUDE	10	709,34	785,36
166170763	COLEGIO FELIPE NERIS	10	1.452,94	1.619,99
166170771	UNIDADE BASICA SAUDE	10	767,86	854,96
166171131	QUADRA POLIESPORTIVA POVO	6	836,02	911,48

TRANSACAO: PAGINA 5 / 5

MENSAGEM.: FIM DA CONSULTA.

F1-AJUDA F3-SAIDA F7-VOLTA F8-AVANCA F9-NOVA CONSULTA PA2-ENCERRA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jorge Kidelmir Nascimento de Oliveira Filho
Advogado - Assinado em 04/04/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZC5NTK4